



# Feira do Parque

Artesanato urbano | Produtos agrícolas e biológicos | Doçaria tradicional

## Normas de Participação

### Artigo 1º

(Organização e objetivo)

A Feira do Parque é um evento mensal promovido pelo Município de Loures, cabendo a sua organização à Unidade de Turismo e à Divisão de Economia e Inovação. Tem como objetivo a promoção de artesanato, artes, sabores e tradição em todas as suas vertentes, bem como da consciencialização social e ambiental (produtos agrícolas e biológicos).

### Artigo 2º

(Periodicidade, localização e horário)

1. A Feira do Parque realiza-se no último domingo de cada mês, no período de abril a outubro, no Parque Adão Barata, em Loures.
2. O horário do evento é das 11h00 às 18h00.
3. As edições desta iniciativa poderão ser descentralizadas, em locais a definir anualmente.

### Artigo 3º

(Âmbito)

A Feira do Parque destina-se exclusivamente à venda de artesanato urbano e tradicional; produtos regionais e doçaria tradicional; produtos agrícolas e produtos biológicos, com destaque para os produzidos em Loures.

### Artigo 4º

(Vagas)

O número de vagas disponíveis é de 35 (trinta e cinco), podendo ser adaptável aos locais onde se realize o evento, nas edições descentralizadas.

### Artigo 5º

(Candidaturas)

1. As candidaturas podem ser entregues pelas seguintes vias:

- a) Na Unidade de Turismo, sito na E.N.8, Parque Adão Barata, 2674-501 Loures;
- b) Por email, através do endereço turismo\_inscricoes@cm-loures.pt.

2. Os interessados em participar na Feira do Parque devem proceder à apresentação de candidatura, através do preenchimento da ficha de inscrição em anexo, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão; no caso deste último, em alternativa, apresentação do original do documento na Unidade de Turismo.
- b) Fotos dos produtos a expor (mínimo de 5 e máximo de 10), consideradas representativas do trabalho/produtos do expositor.

3. O envio da fotocópia do cartão de cidadão consubstancia o presumido consentimento da sua reprodução, por parte do seu titular. Caso entenda e em alternativa, o titular pode dirigir-se à Unidade de Turismo, apresentando o original do documento, a fim de verificação da identidade.

As  
pessoas  
são a nossa  
marca



[www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)  
[facebook.com/MunicipiodeLoures](https://facebook.com/MunicipiodeLoures)



# Feira do Parque

Artesanato urbano | Produtos agrícolas e biológicos | Doçaria tradicional

4. Os prazos para apresentação de candidaturas são definidos anualmente.
5. O resultado do processo de seleção e exclusão das candidaturas será sempre comunicado pela Organização.
6. Não é possível fazer uma inscrição para todas as datas, não sendo também aceites reservas de espaço via telefone.
7. Só será aceite uma candidatura por NIF/NIPC.

## Artigo 6º

(Exclusão de candidaturas)

1. São excluídas as candidaturas cujas inscrições:
  - a) Não reúnam os elementos mencionados no número 2 do artigo 5º;
  - b) Sejam rececionadas fora de prazo;
  - c) Não se enquadrem no âmbito da Feira do Parque.
2. O período de reclamação, após comunicação de exclusão e não seleção, é de dez dias úteis.
3. As reclamações devem ser obrigatoriamente formalizadas por escrito, através do endereço eletrónico turismo@cm-loures.pt, não se prestando esclarecimentos acerca do processo de seleção por outras vias.

## Artigo 7º

(Critérios de seleção dos candidatos)

1. A Organização será responsável pela seleção das candidaturas recebidas.
2. Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social sedeadas no concelho de Loures terão prioridade de participação e estão isentas de pagamento.

3. São critérios de seleção:

a) Na área de artesanato, a qualidade e mestria de execução/técnicas manuais utilizadas, a criatividade, a estética, a variedade das peças/produtos a expor e o "trabalho ao vivo".

b) Na área dos produtos regionais, agrícolas e doçaria, a variedade e a ligação dos mesmos com a região saloia;

4. Todos os critérios enunciados para as diferentes áreas são pontuados numa escala de 1 a 10 e têm a mesma ponderação. O resultado de cada uma das avaliações será a média da pontuação obtida em todos os critérios. O critério de desempate será a ordem de inscrição, considerando-se a data e hora de entrada da candidatura nos serviços municipais.

5. A seleção é feita na proporção de 60% residentes no concelho de Loures e 40% não residentes no Município. Os expositores residentes no concelho de Loures devem apresentar atestado de residência válido.

6. Candidatos que, em edições anteriores, se tenham inscrito e desistido da participação, sem comunicação atempada e justificada, ou não tenham cumprido as Normas de Participação aplicáveis, passam para o final da lista de seleção, independentemente dos critérios anteriores.

## Artigo 8º

(Valor de participação)

1. A cedência de espaço pressupõe o pagamento de 5,00 (cinco) euros, por ocupação diária, e o respetivo pagamento é realizado por transferência bancária, em prazo a definir. O NIB para efeitos de

As  
pessoas  
são a nossa  
marca



[www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt)

[facebook.com/MunicipiodeLoures](https://facebook.com/MunicipiodeLoures)



# Feira do Parque

Artesanato urbano | Produtos agrícolas e biológicos | Doçaria tradicional

transferência será comunicado no ato de confirmação da seleção.

2. O não pagamento do valor de cedência de espaço implica a não participação no evento.

3. Não há lugar a reembolso dos montantes liquidados, em caso de falta de comparecimento, ainda que a mesma seja devidamente justificada.

4. Em casos excecionais, aos expositores poderá ser atribuído mais do que um espaço, caso o material a expor assim o exija, cabendo essa decisão à Organização.

5. Por cada espaço adicional será cobrado o pagamento do valor respetivo, indicado no ponto 1 do presente artigo.

## Artigo 9º (Ocupação)

1. A atribuição dos espaços a cada um dos expositores é definida pelo Município.

2. Cada espaço de venda tem 9 m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), com as dimensões de 3m x 3m.

3. Os espaços de venda poderão ser adaptados ao local onde a edição é realizada, nomeadamente através da utilização de bancas 1m x 1m.

4. As estruturas/mesas a utilizar na exposição dos materiais são da responsabilidade do expositor, bem como a sua respetiva montagem e desmontagem.

5. O expositor deve comparecer, para montagem do seu espaço, uma hora antes do início do evento, e deve proceder à desmontagem do espaço também no prazo de uma hora, após o encerramento da Feira.

6. Salvo informação em contrário, o não

cumprimento do constante no número anterior, resulta na entrega do espaço a outro expositor.

7. Os espaços disponibilizados aos expositores não podem ser cedidos a terceiros.

8. O expositor não pode danificar os espaços disponibilizados ou o pavimento.

9. É proibida a exposição e/ou venda de artigos fora dos respetivos espaços atribuídos, assim como qualquer tipo de publicidade.

10. O expositor deve permanecer no seu espaço durante o horário de funcionamento da Feira e não pode abandoná-lo antes da hora de encerramento.

## Artigo 10º (Obrigações do Município)

Cabe ao Município de Loures, no âmbito do presente evento, a:

a) Cedência do local para a sua realização;

b) Atribuição e distribuição da ocupação dos espaços;

c) Animação e divulgação da iniciativa.

## Artigo 11º (Obrigações dos expositores)

São obrigações dos expositores:

a) A disposição das suas peças/produtos, devendo o preço de venda respetivo estar marcado em lugar visível e de modo legível;

b) Zelar pelos seus produtos em caso de condições atmosféricas adversas;

c) Garantir a segurança de todos os materiais e dos produtos expostos;

d) Deixar o seu espaço limpo e livre de de-

tritos no final do evento;

e) O cumprimento dos horários da Feira;  
f) Solicitar a disponibilização de acesso à eletricidade, fundamentando o pedido, no momento em que procede à inscrição. Os pedidos serão alvo de análise, cabendo a decisão à Organização.

## Artigo 12º

(Apoio ao evento)

Durante o horário de realização da Feira do Parque, e de modo a garantir o seu bom funcionamento, haverá a presença, em permanência, de um trabalhador da Organização.

## Artigo 13º

(Disposições Finais)

1. Não são admitidos menores de 16 anos como expositores no evento. No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.
2. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.
3. Os expositores são os únicos responsáveis, perante as autoridades tributárias, administrativas e policiais, pela proveniência e venda dos bens expostos.
4. A Feira do Parque realiza-se apenas quando as condições atmosféricas assim o permitam.
5. O Município não cede qualquer tipo de transporte para este evento.
6. Os danos provocados nos espaços cedi-

dos (pérgulas), decorrentes de utilização indevida e imputável ao expositor, concedem ao Município o direito de ser ressarcido pelo valor necessário à sua substituição ou reparação.

7. A inscrição na Feira do Parque implica a aceitação de todas as cláusulas inscritas nas presentes Normas de Participação.

8. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Loures.

